



Acórdão 01644/2019-3 - Plenário

Processos: 07557/2018-6, 01719/2019-3

Classificação: Solicitação de Auditoria/Inspeção

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Domingos Augusto Taufner

Terceiro interessado: ERICK CABRAL MUSSO

**SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA/INSPEÇÃO -
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - CONHECER - PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação de **Inspeção por meio do Ofício SGP/ALES nº 0615/2018**, subscrita pelo senhor Erick Musso, presidente da Ales, solicitando procedimento de fiscalização por parte desta Corte de Contas, no que tange aos gastos definidos como sigilosos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, realizados nos anos de 2015 e 2018.

A solicitação de fiscalização resultou do **Requerimento nº 69/2019**, assinado pelo senhor Sérgio Mageski, deputado estadual, o qual foi aprovado de forma unânime na sessão ordinária realizada no dia 03/09/2018, tendo este fundamento o fato de que o Estado do Espírito Santo, com destaque para a Secretaria da Casa Militar, pelo descumprimento da lei de Acesso à Informação.

Ato contínuo os autos foram encaminhados para a **Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas**, para averiguar se o tema proposto já estava incluso no PAF/2019, e/ou para que seja efetuada análise sobre a viabilidade de inclusão no Plano Anua de Fiscalização de 2019.

Mediante **Despacho 15078/2019** (Processo TC-1719/2019-apenso) foi informado que o tema não está incluso no PAF/2019, diante disso a área técnica sugeriu que existe a viabilidade para o pedido, desde que sejam excluídos do PAF 2019 procedimentos de fiscalização que já se encontravam planejados para execução no corrente exercício, sugerindo por fim que a auditoria se concentrasse na Secretaria da Casa Militar por manter cerca de 85% das despesas questionadas.

Consolidando a sugestão retro, o relator determinou o envio dos autos à SEGEX para a elaboração de alteração do PAF/2019, para incluir a nova fiscalização.

A SecexMeios elaborou a **ITC 3481/2019-2** (DOC 13) opinando pela improcedência da representação, na forma do art. 178, I do RITCEES, tendo em vista a não constatação, a posteriori, de irregularidade.

O **Ministério Público de Contas** elaborou o **Parecer 05633/2019-2** (DOC 17), através do Procurador Luciano Vieira, pugnando pelo conhecimento e indeferimento do pedido.

É o relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Do teor dos artigos 921 da Lei Complementar 621/2012 e 1752 da Resolução TC 261/2013 depreende-se serem competentes a Assembleia Legislativa e as suas

¹ Art. 92. São competentes para solicitar ao Tribunal de Contas a prestação de informações e a realização de inspeções e auditorias:

I - A Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais;

II - As Comissões permanentes ou de inquérito da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais.

§ 1º O prazo para atendimento das informações solicitadas, bem como do pronunciamento conclusivo solicitado por comissão permanente específica a que se refere o artigo 73, § 1º, da Constituição Estadual, será de até trinta dias, contados da data do seu recebimento.

§ 2º As solicitações de inspeções e auditorias serão atendidas nos prazos e na forma estabelecidos no Regimento Interno.

Comissões permanentes ou de inquérito, e legitimados o seu Presidente e os Presidentes das referidas Comissões, para solicitar a este Tribunal de Contas a realização de auditorias.

Há que se destacar ainda a previsão contida no artigo 71, inciso V³ da Constituição Estadual, que estabelece ser competência desta Corte de Contas a realização de inspeções e auditorias por iniciativa da Assembleia Legislativa.

Observa-se no presente caso que o Requerimento nº 069/2018, de autoria do deputado Sérgio Majeski, foi aprovado na sessão do dia 23/07/2018 pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado e referendado pelo respectivo presidente no ofício OF.SGP/ALES N. 0615/2018. Com isso, o pedido de realização de inspeção e auditoria deve ser conhecido.

A solicitação de auditoria teve como base o fato de que algumas despesas estaduais, mais especificamente referentes à Secretaria da Casa Militar, se encontravam indisponíveis no Portal da Transparência, tendo como justificativa do pedido:

“
(...) tem utilizado deste expediente para não dar a transparência necessária às despesas públicas, o que inviabiliza o controle social e que deixou em segredo perto de R\$ 40 milhões entre os anos de 2015 e 2018.
(...)
Assim, para que não parem dúvidas quanto a estas despesas, requeremos ao Plenário desta Casa que encaminhe a presente solicitação à Corte de Contas. ”

O senhor Sérgio Majeski, deputado estadual solicitante, inseriu aos autos uma listagem na qual possuía diversas despesas que se encontravam em sigilo, conforme documento eletrônico 17422/2018-5 (DOC 03).

² Art. 175. São legitimados para solicitar ao Tribunal a prestação de informações, pronunciamento e a realização de inspeções e de auditorias:

I - Presidente da Assembleia Legislativa e Presidentes das Câmaras Municipais, quando aprovado pelos respectivos plenários;

II - Presidentes de comissões permanentes ou de inquéritos da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, quando por estas aprovadas e desde que se refira a matéria inerente à respectiva comissão.

³ **Art. 71** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

[...]

V - Realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e demais entidades referidas no inciso III;

Assim, diante disso a área técnica frente ao questionamento apresentado e do tempo decorrido, procedeu busca junto ao sitio eletrônico do Portal da Transparência do Governo do Espírito Santo⁴ constatando por fim que o sigilo em discussão já não existia, apresentando na ITC algumas despesas que foram relacionadas de forma aleatórias, apenas para constatar sua existência:

2015

Detalhes da Despesa ×

Empenho (1.585.855,00)

Liquidação (1.585.855,00)

Pago (1.585.855,00)

DAS AERONAVES

- Órgão SECRETARIA DA CASA MILITAR
- Elemento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Subelemento PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR
- Função SEGURANÇA PÚBLICA
- Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Fonte de Recurso RECURSOS ORDINÁRIOS
- Categoria Econômica DESPESAS CORRENTES
- Grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- Modalidade de Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
- Programa SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS
- Ação MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E TRANSPORTE AÉREO
- Tipo de licitação PREGÃO
- Subtítulo ESTADO
- Descrição da Despesa Pagto da Fat. nº 05, para cobrir despesa com Renovação de apólice de seguro aeronáutico (RETA, CASCO e LUC) para helicópteros de prefixos PT HZB, PP EMH, PP MES, PR ESE e PR KLS de propriedade da Secretaria da Casa Militar. Vigência de 11/12/2015 a 10/12/2016.

2016

Detalhes da Despesa ×

Empenho (2.455.134,62)

Liquidação (2.335.919,95)

Pago (2.321.121,74)

Resumo do processo DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AERONAVES - AS 350 B2 B3 E BK 117 C-1 INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E OUTROS

- Órgão SECRETARIA DA CASA MILITAR
- Elemento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Subelemento SERVIÇOS DE ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO
- Função SEGURANÇA PÚBLICA
- Subfunção POLICIAMENTO
- Fonte de Recurso RECURSOS ORDINÁRIOS
- Categoria Econômica DESPESAS CORRENTES
- Grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- Modalidade de Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
- Programa SEGURANÇA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- Ação MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E TRANSPORTE AÉREO
- Tipo de licitação INEXIGÍVEL
- Subtítulo ESTADO
- Descrição da Despesa Pagamento da NF 4172 para cobrir despesa com Serviços de Manutenção de troca de motor e resolução de pane de gerador da aeronave prefixo PP-MES do Governo do Estado. Conforme Contrato nº 002/2016-SCM.

2017

⁴ Disponível em <<https://transparencia.es.gov.br/Despesa>>. Acesso em 02.09.2019

Detalhes da Despesa

Empenho (2.765,64)

Liquidação (2.765,64)

Pago (2.765,64)

Resumo do processo DE DIVERSOS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO DESTA CASA MILITAR

Órgão SECRETARIA DA CASA MILITAR
 Elemento MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
 Função SEGURANÇA PÚBLICA
 Subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Fonte de Recurso RECURSOS ORDINÁRIOS
 Categoria Econômica DESPESAS CORRENTES
 Grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade de Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
 Programa SEGURANÇA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 Ação ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
 Tipo de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Subtítulo ESTADO
 Descrição da Despesa Liquidação da NF-e nº 0061 e 0062, referente a aquisição de materiais de consumo para atender necessidades desta Secretaria, conforme Ordem de Fornecimento (SIGA) nº 147904/2017.

29/06/2017	2017OB01020	298,40
------------	-------------	--------

2018

Detalhes da Despesa

Empenho (974.532,40)

Liquidação (890.906,18)

Pago (866.906,98)

Órgão SECRETARIA DA CASA MILITAR
 Elemento MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO
 Função SEGURANÇA PÚBLICA
 Subfunção POLICIAMENTO
 Fonte de Recurso RECURSOS ORDINÁRIOS
 Categoria Econômica DESPESAS CORRENTES
 Grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade de Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
 Programa SEGURANÇA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 Ação MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E TRANSPORTE AÉREO
 Tipo de licitação PREGÃO
 Subtítulo ESTADO
 Descrição da Despesa PAGAMENTO DAS NF-E's 563, 564, 565, 567, 568, 570, 571 E 566 REFERENTE A 11.615 LITROS DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO TIPO QAV-JET A1 PARA ATENDER AERONAVES DO NOTAER DESTA SECRETARIA. CONFORME PARTE DA OF Nº 002/2018 DA ARP Nº 024/2017 -SCM.

11/06/2018	2018GD00014	-22.900,00
13/06/2018	2018OB01360	9.000,00

Assim, a equipe técnica através da análise ao Portal de Transparência do Governo constatou que há informações que outrora se encontravam sigilosas e no momento estão disponíveis, entende que não há mais razão do presente processo prosseguir. Diante disso, a **ITC 3481/2019-2** (DOC 13) opinou por considerar improcedente a representação.

Pois bem.

Diante das informações trazidas pela área técnica ficou constatado que as informações que eram objeto do presente processo por serem sigilosas, no momento estão disponíveis, ou seja, se encontram devidamente publicadas no sítio eletrônico do Portal de Transparência, se tornando prejudicada e desnecessária a realização de fiscalização em virtude da perda superveniente do objeto.

Assim, observo que no presente caso estamos diante da perda superveniente do objeto do pedido de inspeção, já que todas as informações estão disponíveis no Portal da Transparência, motivo pelo qual o presente processo deve ser arquivado, de acordo com o artigo 330, IV⁵ do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, anuindo parcialmente o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Conhecer a solicitação de inspeção/auditoria frente a legitimidade do Presidente da Ales e Presidentes das Câmaras Municipais em solicitar a este Tribunal de Contas informações, pronunciamento e realização de inspeções e auditorias, conforme artigo 175, inciso I do RITCEES.

1.2. Arquivar nos termos do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas

1.3. Dar ciência ao interessado;

⁵ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões